

PARECER N° : 0412.017/2023 - TA/CGM

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 2022.0105005-PMA.

INEXIBILIDADE : INEXIBILIDADE N° 002/2022.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo de n° 2022.0105005-PMA, Inexigibilidade N° 002/2022**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a Pessoa Jurídica **STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ SOB O N° 36.260.460/0001-04, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelo Sr. **Justino da Silva Bequiman** - Decreto n° 1956/2022 (Secretário Municipal de Administração e Finanças) e autorizado pelo responsável pela Prefeitura Municipal de Altamira.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito através da assessoria jurídica, parecer exarado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n° 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **31/12/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, justifica o aditamento de prorrogação de prazo do contrato referente a Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, devido a necessidade da Prefeitura de Altamira dispor de consultoria técnica contábil para garantir o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo setor de contabilidade. Dentre os serviços prestados estão as prestações de contas, elaboração de balancetes, assessorar assuntos relacionados a atividades financeiras, etc. Garantindo transparência do uso dos recursos públicos à população e órgãos fiscalizadores.

Destarte, o parecer jurídico do **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, fundamentou, exaustivamente, que o objeto do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2022.0105005-PMA**, tem essência de serviço contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vigência do Termo Aditivo, foi exposto a periodização de **01/01/2024 a 31/12/2024**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2022.0105005-PMA**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 04 de dezembro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929